

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte para o Quadriênio de 2018-2021 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do município de Currais Novos, que a Câmara Municipal aprova o Projeto de Lei 009/2017 de autoria do Executivo Municipal e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com realização das ações de governo;

**III – Público-Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI – Produto** – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Unidade de Medida** – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII – Metas** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** – As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas são aquelas constantes no Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

**Art. 3º** – As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2017 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrantes desta Lei.

**Art. 4º** – Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de uma inflação de 5% (cinco por

cento) ao ano.

**Art. 5º** – As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica voltada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 05 de dezembro de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***

Prefeito Municipal

***PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS***

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**C8DB768C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2017. Edição 1664  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>